

ANO ..2018.....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Lei n. 80/2018.....

OBJETO ..Dispõe sobre a criação e Regulamentação da Feira do Produtor...  
Rural de Bebedouro, que especifica.....

Apresentado em sessão do dia ..24/09/2018.....

Autoria ..Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final ..23/12/2018.....

Aprovado em ..24/09/2018..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº ..5287/2018.....

Lei nº ..5333 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.....



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### **LEI N. 5333 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a criação e a regulamentação da Feira do Produtor Rural de Bebedouro.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

#### **Capítulo I** **Da criação da Feira do Produtor Rural**

**Art. 1º** Fica criada a Feira do Produtor Rural de Bebedouro, considerando o interesse coletivo no oferecimento de produtos rurais à população local.

**Art. 2º** A Feira do Produtor Rural tem como princípios: incentivar o produtor rural participante do Programa Feira do Produtor Rural e promover o aumento da produção de hortifrutigranjeiros e produtos artesanais rural, visando a melhoria de abastecimento à população e a segurança alimentar, bem como fortalecer a união e o espírito de cooperação entre produtores, facilitando o escoamento e a venda da produção

#### **Seção I** **Do funcionamento da Feira do Produtor Rural**

**Art. 3º** A Feira destina-se à venda a varejo de produtos oriundos da própria propriedade rural sendo:

- I - hortifrutigranjeiros, englobados neste conceito frutas, legumes, cereais, grãos, ovos, tubérculos, aves, peixes;
- II - produtos derivados da agroindústria artesanal como queijo, manteiga, requeijão, doces, compotas, conservas, molhos, vinhos, licores, açúcar mascavo, melado, rapaduras, farinhas, defumados e embutidos, pães;
- III - artesanato típico rural tendo como matéria-prima madeira, bambu, fibras vegetais, penas, sementes, folhas, galhos além de vassouras e sabão caseiro em pedra e outros.

**Art. 4º** O funcionamento da Feira do Produtor se dará aos sábados, das 07h às 13h, devendo o local ser definido por decreto.

**Parágrafo único.** Caso seja constatada a necessidade e a viabilidade de funcionamento da Feira em dia diverso do estabelecido no caput, o Departamento de Agricultura e Abastecimento, mediante portaria, fixará as condições e o dia de sua realização.

**Art. 5º** Não será permitido, em hipótese alguma, revender produtos adquiridos em feira livre, estabelecimentos comerciais, industriais, atacadistas e varejistas, salvo nos estandes de alimentação que serão parte da ala de feirantes convidados pela Comissão Gestora, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) o número de feirantes produtores.

*“Deus Seja Louvado”*



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Starnato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 6º** A segurança durante o horário de funcionamento da Feira ficará a cargo da Guarda Civil Municipal.

**Art. 7º** A venda de carnes frescas e produtos manufaturados só será permitida após autorização, no que for pertinente, de um serviço de inspeção municipal, estadual e federal.

**Art. 8º** O modelo de estande deverá obedecer a padrões estabelecidos pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento, conforme padrão do SENAR/SP, Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, devendo o produtor conservá-la em boas condições de uso.

**Art. 9º** Todos os produtos deverão possuir tabuleta ou etiqueta, que deverá ser colocada em local visível, com o respectivo preço das mercadorias.

**Art. 10.** Competirá aos feirantes a limpeza posterior do local, além da manutenção, guarda e conservação da mesma, assumindo a responsabilidade por todos os fatos decorrentes do uso.

### Seção II

#### Da admissão na Feira do Produtor Rural

**Art. 11.** Para admissão na Feira do Produtor, o pretendente deve preencher os seguintes requisitos, tais como:

- I - ser residente em Bebedouro e região;
- II - provar a condição de produtor;
- III - possuir cadastro municipal na Vigilância Sanitária para produtor de alimentos artesanais para comercialização conforme previsto no artigo 7º da Portaria CVS-5 de 12/05/2005 da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, para tanto.
- IV - ter participado e sido aprovado no Programa Feira do Produtor Rural realizado pelo Sindicato Rural de Bebedouro, em convênio com o SENAR/SP.

**Parágrafo único.** Quando surgir vaga, os Departamentos de Agricultura e Abastecimento e de Desenvolvimento Econômico decidirão o ingresso dentre os inscritos, desde que atenda aos incisos I e II deste artigo.

**Art. 12.** A comprovação da situação de Produtor Rural será feita com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia da inscrição de Produtor Rural;
- II - cópia do cartão de CNPJ de produtor rural ou laudo de comprovação de produtor rural emitido por técnico habilitado em Agronomia do Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- III - cópia de um documento com foto.

### Seção III

#### Das medidas sanitárias

*"Deus Seja Louvado"*



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 13.** Os alimentos artesanais transformados estarão sujeitos a ação da Vigilância Sanitária de acordo com o § 1º artigo 7º da Portaria CVS-5 de 12/05/2005 da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, e para tanto deverão conter etiqueta ou rótulo especificando a origem, a composição, data de fabricação, validade do produto, ano da Licença na Vigilância Sanitária e informações nutricionais.

**Art. 14.** Os produtores estarão sujeitos à fiscalização no local de produção e fabricação, para a adequação sanitária, devendo possuir o Curso de Boas Práticas de Fabricação previsto no artigo 4º da Portaria CVS-5 de 12/05/2005 da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

**Art. 15.** Produtos como queijos, manteigas e linguiças frescas, quando autorizada sua comercialização, deverão obrigatoriamente ser armazenados em temperatura compatível, dentro das normas da Vigilância Sanitária.

### Capítulo II Seção I Da Comissão Gestora

**Art. 16.** Para manutenção da ordem e bom funcionamento, a Feira será administrada por uma Comissão Gestora composta por 9 (nove) membros, sendo vedada a recondução para o período subsequente, assim constituída:

- I - 1 (um) do Departamento de Agricultura e Abastecimento;
- II - 1 (um) representante do Departamento de Meio Ambiente;
- III - 1 (um) representante da Vigilância Sanitária local ou do SIM - Serviço de Inspeção Municipal;
- IV - 3 (três) representantes do Sindicato Rural Patronal;
- V - 3 (três) representantes dos produtores rurais.

**Art. 17.** A deliberação da Comissão se fará através do voto individual de seus componentes.

### Seção II Das atribuições do município e dos Departamentos de Agricultura e Abastecimento e de Meio Ambiente

**Art. 18.** Competirá ao município, junto com os Departamentos de Agricultura e Abastecimento e de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, o Sindicato Rural de Bebedouro e o SENAR/SP, promover a divulgação da Feira e colaborar na busca de alternativas de comercialização, expedindo a autorização para o funcionamento da Feira e determinando o local para sua instalação.

**Parágrafo único.** Constatado o desvirtuamento dos objetivos da feira, poderá o município revogar a autorização de funcionamento por meio de processo administrativo, sendo assegurado aos feirantes, o contraditório e ampla defesa.

*“Deus Seja Louvado”*



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 19.** Deverá o município designar um fiscal para que este compareça à Feira, para assegurar o cumprimento de todos os dispositivos deste regulamento, fiscalizando e examinando os produtos, mandando retirar os produtos impróprios ao consumo, exigir respeito e boa ordem no recinto da Feira, bem como verificar o asseio dos estandes e dos produtos colocados para a comercialização, obstando possíveis abusos com relação aos preços.

**Parágrafo único.** Ao fiscal caberá fazer cumprir as decisões proferidas pela Comissão Gestora.

### Seção III

#### Das atribuições do Departamento da Agricultura e Abastecimento

**Art. 20.** Competirá ao Departamento de Agricultura e Abastecimento:

- I - designar um membro para integrar a Comissão Gestora;
- II - assessorar tecnicamente os feirantes na produção e comercialização de seus produtos, juntamente com o SENAR/SP.

### Seção IV

#### Das atribuições do Produtor

**Art. 21.** Cabe ao produtor:

- I - cumprir integralmente as determinações deste regulamento e do Regimento Interno;
- II - participar das reuniões e eventos promovidos pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento juntamente com o Sindicato Rural de Bebedouro e o SENAR/SP, toda vez que for convocado;
- III - proceder à limpeza da área em que estiver localizada seu estande, evitando o acúmulo de sobras de mercadoria, que por ventura não for comercializada.
- IV - utilizar as boas práticas de produção e comercialização de produtos vegetais e animais, conforme legislação pertinente.

§ 1º O produtor deverá retirar sua mercadoria da Feira até as 13h (treze horas).

§ 2º A Comissão Gestora poderá, em qualquer momento, vistoriar as propriedades dos produtores participantes da Feira, para verificar e avaliar a produção que está sendo comercializada e tomar as medidas necessárias ao bom andamento da Feira.

### Capítulo III

#### Das disposições gerais

**Art. 22.** Ao fiscal, sem prejuízo de suas atribuições, caberá informar à Comissão Gestora as irregularidades constatadas e o não cumprimento deste regulamento.

**Art. 23.** O produtor que faltar três (três) vezes consecutivas à Feira terá revogada sua permissão, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

*“Deus Seja Louvado”*



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Starnato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 24.** A Comissão Gestora da Feira julgará os casos omissos neste regulamento, bem como o não cumprimento deste.

**Art. 25.** O produtor que não cumprir o disposto neste regulamento e no Regimento Interno será advertido pela Comissão Gestora, e, ocorrendo a reincidência, será revogada a sua autorização, mediante processo administrativo, para participar da Feira, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 26.** Estão isentos de taxas os produtores cadastrados como MEI - Microempresário Individual.

**Art. 27.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário

**Art. 28.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 25 de setembro de 2018

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de setembro de 2018.

**Ivanira A de Souza**  
Secretaria

*"Deus Seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/456/2018 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de setembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 29ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 78 e 80/2018, ambos de autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei n. 81/2018, de autoria da vereadora Mariangela Mussolini, e o Projeto de Lei Complementar n. 04/2018, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5286, 5287, 5288 e de Lei Complementar n. 132/2018.

Atenciosamente,

**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Receli*  
*25/10/18*  
*[Signature]*

*Deus Seja Louvado*

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425  
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

016



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **AUTÓGRAFO DE LEI N. 5287/2018**

**Dispõe sobre a criação e a regulamentação da Feira do Produtor Rural de Bebedouro.**

De autoria do Poder Executivo

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:**

### **Capítulo I**

#### **Da criação da Feira do Produtor Rural**

**Art. 1º** Fica criada a Feira do Produtor Rural de Bebedouro, considerando o interesse coletivo no oferecimento de produtos rurais à população local.

**Art. 2º** A Feira do Produtor Rural tem como princípios: incentivar o produtor rural participante do Programa Feira do Produtor Rural e promover o aumento da produção de hortifrutigranjeiros e produtos artesanais rural, visando a melhoria de abastecimento à população e a segurança alimentar, bem como fortalecer a união e o espírito de cooperação entre produtores, facilitando o escoamento e a venda da produção

### **Seção I**

#### **Do funcionamento da Feira do Produtor Rural**

**Art. 3º** A Feira destina-se à venda a varejo de produtos oriundos da própria propriedade rural sendo:

I - hortifrutigranjeiros, englobados neste conceito frutas, legumes, cereais, grãos, ovos, tubérculos, aves, peixes;

II - produtos derivados da agroindústria artesanal como queijo, manteiga, requeijão, doces, compotas, conservas, molhos, vinhos, licores, açúcar mascavo, melado, rapaduras, farinhas, defumados e embutidos, pães;

III - artesanato típico rural tendo como matéria-prima madeira, bambu, fibras vegetais, penas, sementes, folhas, galhos além de vassouras e sabão caseiro em pedra e outros.

**Art. 4º** O funcionamento da Feira do Produtor se dará aos sábados, das 07h às 13h, devendo o local ser definido por decreto.

**Parágrafo único.** Caso seja constatada a necessidade e a viabilidade de funcionamento da Feira em dia diverso do estabelecido no caput, o Departamento de Agricultura e Abastecimento, mediante portaria, fixará as condições e o dia de sua realização.

*“Deus Seja Louvado”*

015





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 5º** Não será permitido, em hipótese alguma, revender produtos adquiridos em feira livre, estabelecimentos comerciais, industriais, atacadistas e varejistas, salvo nos estandes de alimentação que serão parte da ala de feirantes convidados pela Comissão Gestora, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) o número de feirantes produtores.

**Art. 6º** A segurança durante o horário de funcionamento da Feira ficará a cargo da Guarda Civil Municipal.

**Art. 7º** A venda de carnes frescas e produtos manufaturados só será permitida após autorização, no que for pertinente, de um serviço de inspeção municipal, estadual e federal.

**Art. 8º** O modelo de estande deverá obedecer a padrões estabelecidos pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento, conforme padrão do SENAR/SP, Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, devendo o produtor conservá-la em boas condições de uso.

**Art. 9º** Todos os produtos deverão possuir tabuleta ou etiqueta, que deverá ser colocada em local visível, com o respectivo preço das mercadorias.

**Art. 10.** Competirá aos feirantes a limpeza posterior do local, além da manutenção, guarda e conservação da mesma, assumindo a responsabilidade por todos os fatos decorrentes do uso.

## Seção II Da admissão na Feira do Produtor Rural

**Art. 11.** Para admissão na Feira do Produtor, o pretendente deve preencher os seguintes requisitos, tais como:

- I - ser residente em Bebedouro e região;
- II - provar a condição de produtor;
- III - possuir cadastro municipal na Vigilância Sanitária para produtor de alimentos artesanais para comercialização conforme previsto no artigo 7º da Portaria CVS-5 de 12/05/2005 da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, para tanto.
- IV - ter participado e sido aprovado no Programa Feira do Produtor Rural realizado pelo Sindicato Rural de Bebedouro, em convênio com o SENAR/SP.

**Parágrafo único.** Quando surgir vaga, os Departamentos de Agricultura e Abastecimento e de Desenvolvimento Econômico decidirão o ingresso dentre os inscritos, desde que atenda aos incisos I e II deste artigo.

**Art. 12.** A comprovação da situação de Produtor Rural será feita com a apresentação dos seguintes documentos:

*“Deus Seja Louvado”*

014



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

- I - cópia da inscrição de Produtor Rural;
- II - cópia do cartão de CNPJ de produtor rural ou laudo de comprovação de produtor rural emitido por técnico habilitado em Agronomia do Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- III - cópia de um documento com foto.

## Seção III Das medidas sanitárias

**Art. 13.** Os alimentos artesanais transformados estarão sujeitos a ação da Vigilância Sanitária de acordo com o § 1º artigo 7º da Portaria CVS-5 de 12/05/2005 da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, e para tanto deverão conter etiqueta ou rótulo especificando a origem, a composição, data de fabricação, validade do produto, ano da Licença na Vigilância Sanitária e informações nutricionais.

**Art. 14.** Os produtores estarão sujeitos à fiscalização no local de produção e fabricação, para a adequação sanitária, devendo possuir o Curso de Boas Práticas de Fabricação previsto no artigo 4º da Portaria CVS-5 de 12/05/2005 da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

**Art. 15.** Produtos como queijos, manteigas e linguiças frescas, quando autorizada sua comercialização, deverão obrigatoriamente ser armazenados em temperatura compatível, dentro das normas da Vigilância Sanitária.

## Capítulo II Seção I Da Comissão Gestora

**Art. 16.** Para manutenção da ordem e bom funcionamento, a Feira será administrada por uma Comissão Gestora composta por 9 (nove) membros, sendo vedada a recondução para o período subsequente, assim constituída:

- I - 1 (um) do Departamento de Agricultura e Abastecimento;
- II - 1 (um) representante do Departamento de Meio Ambiente;
- III - 1 (um) representante da Vigilância Sanitária local ou do SIM - Serviço de Inspeção Municipal;
- IV - 3 (três) representantes do Sindicato Rural Patronal;
- V - 3 (três) representantes dos produtores rurais.

**Art. 17.** A deliberação da Comissão se fará através do voto individual de seus componentes.

*“Deus Seja Louvado”*

013



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## Seção II

### Das atribuições do município e dos Departamentos de Agricultura e Abastecimento e de Meio Ambiente

**Art. 18.** Competirá ao município, junto com os Departamentos de Agricultura e Abastecimento e de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, o Sindicato Rural de Bebedouro e o SENAR/SP, promover a divulgação da Feira e colaborar na busca de alternativas de comercialização, expedindo a autorização para o funcionamento da Feira e determinando o local para sua instalação.

**Parágrafo único.** Constatado o desvirtuamento dos objetivos da feira, poderá o município revogar a autorização de funcionamento por meio de processo administrativo, sendo assegurado aos feirantes, o contraditório e ampla defesa.

**Art. 19.** Deverá o município designar um fiscal para que este compareça à Feira, para assegurar o cumprimento de todos os dispositivos deste regulamento, fiscalizando e examinando os produtos, mandando retirar os produtos impróprios ao consumo, exigir respeito e boa ordem no recinto da Feira, bem como verificar o asseio dos estandes e dos produtos colocados para a comercialização, obstando possíveis abusos com relação aos preços.

**Parágrafo único.** Ao fiscal caberá fazer cumprir as decisões proferidas pela Comissão Gestora.

## Seção III

### Das atribuições do Departamento da Agricultura e Abastecimento

**Art. 20.** Competirá ao Departamento de Agricultura e Abastecimento:

- I - designar um membro para integrar a Comissão Gestora;
- II - assessorar tecnicamente os feirantes na produção e comercialização de seus produtos, juntamente com o SENAR/SP.

## Seção IV

### Das atribuições do Produtor

**Art. 21.** Cabe ao produtor:

- I - cumprir integralmente as determinações deste regulamento e do Regimento Interno;
- II - participar das reuniões e eventos promovidos pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento juntamente com o Sindicato Rural de Bebedouro e o SENAR/SP, toda vez que for convocado;
- III - proceder à limpeza da área em que estiver localizada seu estande, evitando o acúmulo de sobras de mercadoria, que por ventura não for comercializada.

*“Deus Seja Louvado”*

012



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

IV - utilizar as boas práticas de produção e comercialização de produtos vegetais e animais, conforme legislação pertinente.

§ 1º O produtor deverá retirar sua mercadoria da Feira até as 13h (treze horas).

§ 2º A Comissão Gestora poderá, em qualquer momento, vistoriar as propriedades dos produtores participantes da Feira, para verificar e avaliar a produção que está sendo comercializada e tomar as medidas necessárias ao bom andamento da Feira.

## **Capítulo III Das disposições gerais**

**Art. 22.** Ao fiscal, sem prejuízo de suas atribuições, caberá informar à Comissão Gestora as irregularidades constatadas e o não cumprimento deste regulamento.

**Art. 23.** O produtor que faltar três (três) vezes consecutivas à Feira terá revogada sua permissão, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 24.** A Comissão Gestora da Feira julgará os casos omissos neste regulamento, bem como o não cumprimento deste.

**Art. 25.** O produtor que não cumprir o disposto neste regulamento e no Regimento Interno será advertido pela Comissão Gestora, e, ocorrendo a reincidência, será revogada a sua autorização, mediante processo administrativo, para participar da Feira, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 26.** Estão isentos de taxas os produtores cadastrados como MEI - Microempresário Individual.

**Art. 27.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário

**Art. 28.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de setembro de 2018.

**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares**  
**1ª SECRETÁRIA**

**Carlos Renato Serotine**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*

011



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO EM 24 / 09 / 18

10  
VOTOS FAVORÁVEIS  
VOTOS CONTRÁRIOS  
ABSTENÇÕES  
AUSÊNCIAS

## EMENDA MODIFICATIVA N. 01/2018

José Baptista de Carvalho Neto  
Presidente

Emenda de autoria da Comissão de Justiça e Redação, que dá nova redação ao artigo 16 do Projeto de Lei n. 80/2018, de autoria do Poder Executivo.

1. O artigo 16 do Projeto de Lei n. 80/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 16.** Para manutenção da ordem e bom funcionamento, a feira será administrada por uma Comissão Gestora composta por **9 (nove)** membros, sendo vedada a recondução para o período subsequente, assim constituída:

- I - 1 (um) do Departamento de Agricultura e Abastecimento;
- II - 1 (um) representante do Departamento de Meio Ambiente;
- III - 1 (um) representante da Vigilância Sanitária local ou do SIM - Serviço de Inspeção Municipal;
- IV - 3 (três) representantes do Sindicato Rural Patronal;
- V - 3 (três) representantes dos produtores rurais.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de setembro de 2018.

  
Carlos Renato Serotine  
RELATOR

  
Fernando José Piffer  
PRESIDENTE

  
Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
MEMBRO

CMR3685/2018 24/09/18 15:01:15

### JUSTIFICATIVA

Apresentamos esta emenda para corrigir uma impropriedade no artigo 16 do projeto em questão, alterando de 11 (onze) para 9 (nove) o número total de membros da Comissão Gestora.

“Deus Seja Louvado”

010



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 80/2015:** Dispõe sobre a criação e regulamentação da FEIRA DO PRODUTOR RURAL de Bebedouro.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 20 de setembro de 2018.

Silvio Delfino  
RELATOR

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
PRESIDENTE

Mariangela Ferraz Mussolini  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 80/2015:** Dispõe sobre a criação e regulamentação da FEIRA DO PRODUTOR RURAL de Bebedouro.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

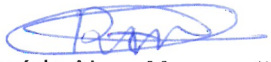
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 20 de setembro de 2018.

  
Juliano Cesar Rodrigues  
RELATOR

  
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares  
PRESIDENTE

  
Rogério Alves Mazzonetto  
MEMBRO

*“Deus seja louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 80/2015:** Dispõe sobre a criação e regulamentação da FEIRA DO PRODUTOR RURAL de Bebedouro.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

A Constituição Federal é suficientemente clara ao assentar no artigo 30, inciso I, que compete ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, levando-se em conta que a criação e regulamentação da FEIRA DO PRODUTOR RURAL se limita à órbita municipal, resta cristalino o interesse local em relação a esse tema.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

A Lei Orgânica não silencia a respeito do assunto, já que estabelece a competência do Município e da Câmara Municipal para legislar sobre o assunto em tela, segundo revelam os artigos 11 e 17, I, que rezam:

***Art. 11** - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, ...*

*XXX – dispor sobre o comércio ambulante;*

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 17º edição, editora Malheiros Editora Ltda., página 470, esclarece sobre as FEIRAS LIVRES:

*“As feiras livres são típicas e tradicionais instituições municipais. Realizam-se na forma do regulamento de cada município nos locais, nos horários e nas condições estabelecidas pela Prefeitura, e ficam sujeitas inteiramente à sua fiscalização.*

*A participação nas feiras livres depende de permissão ou autorização (nunca concessão) para exposição e venda de produtos de consumo doméstico, nos locais indicados, nas vias e logradouros públicos, pelos feirantes que obtiverem o respectivo alvará, atendidas as condições regulamentares e paga a remuneração cabível”. (grifo nosso)*

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou de legalidade que possa desnaturar a iniciativa contida na propositura, mas sim erro material no “caput” do art. 16, no que se refere ao descompasso entre **número de membros da comissão** com as quantidades apontadas nos incisos do mesmo dispositivo, o que deverá ser corrigido por emenda parlamentar. É nosso parecer, s.m.j..

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de setembro de 2018.

  
Carlos Renato Serotine  
RELATOR

  
Fernando José Piffer  
PRESIDENTE

  
Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
MEMBRO

*“Deus seja louvado”*

007





# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de setembro de 2018.  
OEP/419/2018

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o projeto de Lei que dispõe sobre a criação e regulamentação da feira do produtor rural de Bebedouro, que especifica.

**Considerando** a parceria feita com o SENAR e Sindicato Rural para preparar produtores rurais familiares para produção e comercialização de seus produtos naturais e artesanais através do Programa de Feira do Produto Rural;

**Considerando** a importância de incentivar o produtor rural a participar do Programa Feira do Produtor Rural do SENAR e promover o aumento da produção de hortifrutigranjeiros e produtos artesanais rural, visando a melhoria de abastecimento à população e a segurança alimentar, bem como fortalecer a união e o espírito de cooperação entre produtores, facilitando o escoamento e a venda da produção:

**Considerando** o que prevê o artigo 7º. Parágrafo quinto da Lei Complementar 122 de 9 agosto de 2017 – Lei do Plano Diretor que estabelece que o Poder Público deve desenvolver mecanismos e programas para estimular o pequeno produtor rural ou a agricultura familiar, através de incentivos, assistência técnica, administrativa e apoio na obtenção de financiamentos.

Diante do exposto apresentamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto Lei da criação da Feira do Produtor Rural de Bebedouro, e colocamo-nos a disposição para elucidar quaisquer dúvidas que venham a surgir na análise dos documentos.

Cordialmente.



Fernando Galvão Moura  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
José Baptista de Carvalho Neto  
Presidente da Câmara Municipal  
Bebedouro - SP.

“Deus Seja Louvado”

CIENTE EM

20/09/18

PRESIDENTE

006

CMS6833/2018 19/09/18 15:01:44



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

APROVADO EM 24/09/18

10 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

PROJETO DE LEI Nº 30 /2018

## DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL DE BEBEDOURO.

José Baptista de Carvalho Neto  
Presidente

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, no uso de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Feira do Produtor Rural de Bebedouro, considerando o interesse coletivo no oferecimento de produtos rurais à população local.

**Art. 2º** A Feira do Produtor Rural tem como princípios: incentivar o produtor rural participante do Programa Feira do Produtor Rural e promover o aumento da produção de hortifrutigranjeiros e produtos artesanais rural, visando a melhoria de abastecimento à população e a segurança alimentar, bem como fortalecer a união e o espírito de cooperação entre produtores, facilitando o escoamento e a venda da produção

### Seção I Do Funcionamento da Feira do Produtor Rural

**Art. 3º** A feira destina-se à venda a varejo de produtos oriundos da própria propriedade rural sendo:

- I - hortifrutigranjeiros, englobado neste conceito frutas, legumes, cereais, grãos, ovos, tubérculos, aves, peixes;
- II - produtos derivados da agroindústria artesanal como queijo, manteiga, requeijão, doces, compotas, conservas, molhos, vinhos, licores, açúcar mascavo, melado, rapaduras, farinhas, defumados e embutidos, pães;
- III - artesanato típico rural tendo como matéria prima madeira, bambu, fibras vegetais, penas, sementes, folhas, galhos além de vassouras e sabão caseiro em pedra e outros;

**Art. 4º** O funcionamento da Feira do Produtor se dará nos sábados, das 07 horas às 13 horas, devendo o local ser definido por Decreto.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Caso seja constatada a necessidade e a viabilidade de funcionamento da feira em dia diverso do estabelecido no caput, o Departamento de Agricultura e Abastecimento, mediante portaria, fixará as condições e o dia de sua realização.

**Art. 5º** Não será permitido, em hipótese alguma, revender produtos adquiridos em feira-livre, estabelecimentos comerciais, industriais, atacadistas e varejistas, salvo nos estandes de alimentação que serão parte da ala de feirantes convidados pela Comissão Gestora, não podendo ultrapassar em 30% (trinta por cento) o número de feirantes produtores.

EMR36633/2018 19/09/18 15:01:44



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 6º** A segurança durante o horário de funcionamento da feira ficará a cargo da Guarda Civil Municipal.

**Art. 7º** A venda de carnes frescas e produtos manufaturados só serão permitidos após autorização, no que for pertinente, de um serviço de inspeção Municipal, Estadual e Federal.

**Art. 8º** O modelo de estandes deverá obedecer a padrões estabelecidos pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento, conforme padrão do SENAR/SP, Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, devendo o produtor conservá-la em boas condições de uso.

**Art. 9º** Todos os produtos deverão possuir tabuleta ou etiqueta, que deverá ser colocada em local visível, com o respectivo preço das mercadorias.

**Art. 10.** Competirá aos feirantes a limpeza posterior do local, além da manutenção, guarda e conservação da mesma, assumindo a responsabilidade por todos os fatos decorrentes do uso.

## Seção II Da admissão na Feira do Produtor

**Art. 11.** Para admissão na Feira do Produtor, o pretendente deve preencher os seguintes requisitos, tais como:

- I - ser residente em Bebedouro e região;
- II - provar a condição de produtor;
- III - possuir cadastro municipal na Vigilância Sanitária para produtor de alimentos artesanais para comercialização conforme previsto no artigo 7º da Portaria CVS-5 de 12/05/2005 da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, para tanto.
- IV - ter participado e aprovado no Programa Feira do Produtor Rural realizado pelo Sindicato Rural de Bebedouro, em convênio com o SENAR/SP.

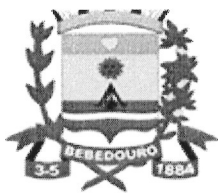
**Parágrafo único.** Quando surgir vaga, o Departamento de Agricultura e Abastecimento e de Desenvolvimento Econômico decidirão o ingresso dentre os inscritos, desde que atenda aos incisos I e II deste artigo.

**Art. 12.** A comprovação da situação de Produtor Rural será feita com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia da inscrição de Produtor Rural;
- II - cópia do cartão de CNPJ de produtor rural ou laudo de comprovação de produtor rural emitido por técnico habilitado em Agronomia do Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- III - cópia de um documento com foto.

## Seção III Das medidas sanitárias

CHB6833/2016 19/09/18 15:01:44



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 13.** Os alimentos artesanais transformados estarão sujeitos a ação da Vigilância Sanitária de acordo com o §1º. artigo 7º da Portaria CVS-5 de 12/05/2005 da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, e para tanto deverão conter etiqueta ou rótulo especificando a origem, a composição, data de fabricação, validade do produto, no, da Licença na Vigilância Sanitária e informações nutricionais.

**Art. 14.** Os produtores estarão sujeitos à fiscalização no local de produção e fabricação, para a adequação sanitária, devendo possuir o Cursos de Boas Práticas de fabricação como previsto no artigo 4º da Portaria CVS-5 de 12/05/2005 da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

**Art. 15.** Os produtos como queijos, manteigas e linguiças frescas, quando autorizada sua comercialização, deverão obrigatoriamente serem armazenados em temperatura compatível, dentro das normas da Vigilância Sanitária.

## Capítulo II Seção I Da Comissão Gestora

**Art. 16.** Para manutenção da ordem e bom funcionamento, a feira será administrada por uma Comissão Gestora composta por 11 (onze) membros, sendo vedada a recondução para o período subsequente, assim constituída:

I - 01 (um) do Departamento de Agricultura e Abastecimento;

II - 01 (um) representante do Departamento de Meio Ambiente;

III - 01 (um) representante da Vigilância Sanitária local ou do SIM - Serviço de Inspeção Municipal.

IV - 03 (três) representantes do Sindicato Rural Patronal;

V - 03 (três) representantes dos produtores rurais;

**Art. 17.** A deliberação da Comissão se fará através do voto individual de seus componentes.

## Seção II Das Atribuições do Município e Departamento de Agricultura e Abastecimento e de Meio Ambiente

**Art. 18.** Competirá ao Município, juntamente com o Departamento de Agricultura e Abastecimento e Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, o Sindicato Rural de Bebedouro e o SENAR/SP, promover a divulgação da feira e colaborar na busca de alternativas de comercialização, expedindo a autorização para o funcionamento da feira e determinando o local para sua instalação.

**Parágrafo único.** Constatado o desvirtuamento dos objetivos da feira, poderá o Município revogar a autorização de funcionamento por meio de processo administrativo, sendo assegurado aos feirantes, o contraditório e ampla defesa.

CMB36833/2018 19/09/18 15:01:44



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 19.** Deverá o Município designar um fiscal para que este compareça à feira, para assegurar o cumprimento de todos os dispositivos deste regulamento, fiscalizando e examinando os produtos, mandando retirar os produtos impróprios ao consumo, exigir respeito e boa ordem no recinto da feira, bem como verificar o asseio dos estandes e dos produtos colocados para a comercialização, obstando possíveis abusos com relação aos preços.

**Parágrafo único.** Ao fiscal caberá fazer cumprir as decisões proferidas pela Comissão Gestora.

## Seção III

### Das Atribuições do Departamento da Agricultura e Abastecimento

**Art. 20.** Competirá ao Departamento de Agricultura e Abastecimento:

- I - designar um membro para integrar a Comissão Gestora;
- II - assessorar tecnicamente os feirantes na produção e comercialização de seus produtos, juntamente com o SENAR/SP.

## Seção IV

### Das Atribuições do Produtor

**Art. 21 -** Cabe ao produtor:

- I - cumprir integralmente as determinações deste regulamento e do Regimento Interno;
  - II - participar das reuniões e eventos promovidos pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento juntamente com o Sindicato Rural de Bebedouro e o SENAR/SP, toda vez que for convocado;
  - III - proceder à limpeza da área em que estiver localizada seu estande, evitando o acúmulo de sobras de mercadoria, que por ventura não for comercializada.
  - IV – Utilizar as boas práticas de produção e comercialização de produtos vegetais e animais, conforme legislação pertinente.
- § 1º O produtor deverá retirar sua mercadoria da feira até às 13 (treze) horas;
- § 2º A Comissão Gestora poderá, em qualquer momento, vistoriar as propriedades dos produtores participantes da feira, para verificar e avaliar a produção que está sendo comercializada e tomar as medidas necessárias ao bom andamento da feira.

## Capítulo III

### Das Disposições Gerais

**Art. 22.** Ao fiscal, sem prejuízo de suas atribuições, caberá informar à Comissão Gestora as irregularidades constatadas e o não cumprimento deste regulamento.

**Art. 23.** O produtor que faltar três (três) vezes consecutivas à feira terá revogada sua permissão, sendo-lhe assegurado o contraditório e ampla defesa.

**Art. 24.** A Comissão Gestora da feira julgará os casos omissos neste regulamento, bem como o não cumprimento deste.

CM336833/2018 19/09/18 15:01:44



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 25.** O produtor que não cumprir o disposto neste regulamento e no Regimento Interno será advertido pela Comissão Gestora, e ocorrendo a reincidência, será revogada a sua autorização, mediante processo administrativo, para participar da feira, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 26.** Estão isentos de taxas os produtores cadastrados como MEI – Microempresário Individual.

**Art. 27.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário

**Art. 28.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 18 de setembro de 2018.



**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

C063663/2018 19/09/18 15:01:44